

EDUCAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE INCLUSÃO SOCIAL: ações para pessoas idosas no Distrito Federal a partir da LAI

EDUCATION AS A SOCIAL INCLUSION STRATEGY: actions for older people in the Federal District based on the LAI

Leides Barroso Azevedo Moura¹

Maria Weila Coêlho Almeida²

RESUMO

Este artigo analisa as ações voltadas às pessoas idosas no Distrito Federal, com base em documentos obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). A pesquisa fundamenta-se na perspectiva crítica da educação como prática de liberdade (FREIRE, 1996) e na teoria da aprendizagem transformadora (MEZIROW, 2000), buscando compreender como a educação pode atuar na prevenção do isolamento social e na promoção da cidadania participativa. Foram enviadas solicitações de informação a todas as secretarias distritais, e as respostas foram organizadas em quatro blocos: identificação da ação, aspectos educacionais, protagonismo da pessoa idosa e articulação intersetorial. Os resultados apontam avanços em secretarias como Educação, Saúde, Esporte e Subsecretaria do Idoso, ao mesmo tempo em que revelam lacunas em áreas como cultura, planejamento e comunicação. Conclui-se que a educação, em suas dimensões formal, não formal e comunitária, constitui estratégia essencial para o fortalecimento da autonomia, da participação social e do direito à cidade da pessoa idosa, exigindo maior transversalização da pauta do envelhecimento nas políticas públicas do Distrito Federal.

Palavras-chave: Envelhecimento; Educação; Inclusão Social; Direitos Humanos; Políticas Públicas.

¹Graduação em Enfermagem pela Universidade Federal de Mato Grosso (1988) e Tecnologia em Gerontologia (2023), licença registrada (RN) pelo New York Board of Education-USA (2000-2025).

² Doutoranda em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional - PPGDSCI/CEAM na Universidade de Brasília UnB. Mestra em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional - PPGDSCI/CEAM UnB (2022).

EDUCAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE INCLUSÃO SOCIAL: ações para pessoas idosas no Distrito Federal a partir da LAI

ABSTRACT

This article analyzes actions directed at older adults in the Federal District of Brazil, based on documents obtained through the Access to Information Law (Law nº 12.527/2011). The study is grounded in the critical perspective of education as a practice of freedom (FREIRE, 1996) and in transformative learning theory (MEZIROW, 2000), seeking to understand how education can prevent social isolation and foster participatory citizenship. Requests for information were sent to all district secretariats, and the responses were systematized into four categories: action identification, educational aspects, protagonism of older adults, and intersectoral articulation. The results highlight advances in areas such as Education, Health, Sports, and the Subsecretariat for the Elderly, while also showing significant gaps in strategic fields such as culture, planning, and communication. The study concludes that education — whether formal, non-formal or community-based — is essential to strengthen autonomy, social participation, and the right to the city for older adults, highlighting the urgent need to mainstream aging into public policies in the Federal District.

Keywords: Aging; Education; Social Inclusion; Human Rights; Public Policies

INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional é um dos fenômenos sociais mais marcantes do século XXI, com impactos diretos nas políticas públicas, nas práticas educacionais e nas dinâmicas comunitárias. Dados da Organização Mundial da Saúde (WHO, 2015) indicam que o número de pessoas idosas no mundo deve duplicar nas próximas décadas, representando um desafio e, ao mesmo tempo, uma oportunidade para os Estados e sociedades. No Brasil, essa realidade se manifesta de forma acelerada: segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), a população com 60 anos ou mais já ultrapassa 30 milhões de pessoas e, até 2050, estima-se que esse grupo representará quase um terço da população total.

Esse processo de transição demográfica tem múltiplas implicações. Por um lado, representa a conquista de melhores condições de saúde e de vida, fruto de avanços científicos, sociais e políticos. Por outro, impõe novos desafios relacionados ao isolamento social, ao idadismo

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

EDUCAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE INCLUSÃO SOCIAL: ações para pessoas idosas no Distrito Federal a partir da LAI

(discriminação por idade), às desigualdades sociais acumuladas ao longo do ciclo de vida e à necessidade de políticas públicas inclusivas que assegurem a cidadania plena das pessoas idosas. O envelhecimento, portanto, não pode ser compreendido apenas pela perspectiva biomédica ou pela lógica de dependência, mas como processo social e político que demanda a valorização da diversidade e a promoção de direitos humanos.

Nesse contexto, a educação adquire papel estratégico. A Constituição Federal de 1988 reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado, sem estabelecer limites etários. O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), em seu artigo 21, assegura às pessoas idosas o acesso à educação, à cultura e ao lazer, reforçando a necessidade de políticas públicas voltadas para esse segmento. Contudo, observa-se ainda a persistência de lacunas e barreiras no acesso das pessoas idosas a espaços educacionais, sejam eles formais (como a Educação de Jovens e Adultos – EJA) ou não formais (como oficinas, programas comunitários e atividades intergeracionais).

A literatura crítica sobre educação contribui para compreender a potência transformadora desse processo no envelhecimento. Paulo Freire (1996), ao conceber a educação como prática da liberdade, destaca que a ação educativa deve possibilitar que sujeitos historicamente marginalizados, como as pessoas idosas, desenvolvam consciência crítica e capacidade de intervir na realidade. Freire critica a chamada “educação bancária”, centrada na transmissão passiva de conteúdos, e propõe uma educação dialógica, que valoriza saberes prévios e promove emancipação. Essa perspectiva é essencial para ressignificar o papel social da velhice.

Na mesma direção, Mezirow (2000) defende a teoria da aprendizagem transformadora, que enfatiza a mudança de perspectivas e a reconstrução crítica de significados. Para o autor, a educação não deve restringir-se à instrução técnica, mas provocar transformações na forma como os indivíduos interpretam suas experiências, levando-os a agir de maneira mais autônoma e participativa. No envelhecimento, essa abordagem é fundamental, pois permite que a pessoa idosa aprenda novos conteúdos e reconstrua sentidos de vida, identidades e vínculos sociais.

Autores brasileiros como Brandão (2002) e Gadotti (1999) reforçam a relevância da educação não formal, aquela que ocorre em espaços comunitários, populares e associativos, e que se caracteriza pela horizontalidade, pelo diálogo e pela valorização da experiência coletiva. No

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

EDUCAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE INCLUSÃO SOCIAL: ações para pessoas idosas no Distrito Federal a partir da LAI

campo do envelhecimento, essas práticas aparecem em oficinas de memória, rodas de conversa, atividades culturais e projetos intergeracionais, que reconhecem a contribuição das pessoas idosas como produtoras de cultura e de conhecimento.

Além do aspecto teórico, é necessário compreender a realidade prática das políticas públicas voltadas às pessoas idosas no Distrito Federal (DF). Apesar da existência de legislações protetivas, o acesso às ações educativas e inclusivas ainda é desigual. Muitas iniciativas estão restritas a determinados territórios ou não possuem continuidade, limitando seu alcance social. A ausência de transversalização da pauta do envelhecimento em áreas como cultura, comunicação e planejamento agrava o quadro, deixando de contemplar a diversidade e as especificidades das pessoas idosas.

Foi nesse contexto que a presente pesquisa buscou identificar e analisar, a partir da Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei nº 12.527/2011), as ações educacionais voltadas às pessoas idosas desenvolvidas pelas Secretarias de Estado do Distrito Federal. A opção pela LAI se justifica por sua importância como instrumento democrático e de controle social, que possibilita ao cidadão acompanhar e avaliar a efetividade das políticas públicas. Por meio desse recurso, foi possível solicitar e sistematizar informações institucionais, revelando avanços, lacunas e contradições na implementação de políticas para o envelhecimento no DF.

A investigação partiu da premissa de que a educação pode ser classificada em três dimensões: (I) Instrucional, quando se restringe à transmissão de informações ou ações pontuais, com baixo grau de autonomia para os participantes (FREIRE, 1987; KNOWLES, 1980); (II) Participativa, quando envolve engajamento ativo em atividades coletivas e espaços de decisão compartilhada (FREIRE, 1996; BRANDÃO, 2002; GADOTTI, 1999); (III) Transformacional, quando reconhece a pessoa idosa como protagonista e cogestora das políticas públicas, estimulando autonomia, emancipação e mudança de perspectiva (MEZIROU, 2000; ILLERIS, 2014; SANTOS, 2000).

Essa tipologia, inspirada em referenciais da educação crítica e da aprendizagem transformadora, orientou a análise dos dados coletados via LAI. O objetivo foi não apenas descrever as ações existentes, mas compreender em que medida elas contribuem para prevenir o

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

EDUCAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE INCLUSÃO SOCIAL: ações para pessoas idosas no Distrito Federal a partir da LAI

isolamento social, promover a inclusão cidadã e assegurar os direitos das pessoas idosas no Distrito Federal.

Assim, o estudo tem como objetivo geral compreender o papel da educação como estratégia de inclusão social e cidadania participativa das pessoas idosas no Distrito Federal, a partir da análise das ações mapeadas pela Lei de Acesso à Informação. Como objetivos específicos, busca-se:

- a) Identificar as iniciativas das Secretarias de Estado voltadas às pessoas idosas;
- b) Classificar essas iniciativas em ações instrucionais, participativas ou transformacionais;
- c) Analisar as potencialidades e limitações das práticas educativas para a inclusão social das pessoas idosas;
- d) Contribuir para o debate científico sobre envelhecimento, direitos humanos e políticas públicas intersetoriais.

A relevância desta pesquisa está em articular teoria crítica da educação com a realidade concreta das políticas públicas, revelando tanto avanços quanto desafios ainda presentes na efetivação dos direitos das pessoas idosas. Em um cenário de rápido envelhecimento demográfico, compreender a educação como ferramenta de inclusão social é fundamental para consolidar práticas emancipadoras e superar visões estigmatizadas da velhice.

Por fim, a estrutura deste artigo está organizada da seguinte forma: após esta introdução, apresenta-se o Desenvolvimento, subdividido em fundamentação teórica, método, resultados e discussão. Em seguida, são expostas as Considerações Finais, nas quais se sintetizam os achados da pesquisa e se apontam caminhos para o fortalecimento da educação como eixo estruturante das políticas públicas de envelhecimento no Distrito Federal.

DESENVOLVIMENTO

O debate contemporâneo sobre educação e envelhecimento parte do reconhecimento de que a longevidade constitui uma conquista, mas também um desafio ético, político e social. A Década do Envelhecimento Saudável (2021–2030), instituída pela Organização Mundial da Saúde (WHO, 2020), reforça a urgência de ações intersetoriais que promovam inclusão, participação e acesso a

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

EDUCAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE INCLUSÃO SOCIAL: ações para pessoas idosas no Distrito Federal a partir da LAI

oportunidades educativas ao longo da vida. Nesse cenário, a educação se apresenta como elemento transversal, capaz de atuar sobre determinantes sociais do envelhecimento e favorecer práticas de cidadania participativa.

O envelhecimento humano constitui um fenômeno multidimensional e crescente no século XXI, demandando a formulação de políticas públicas e práticas sociais que assegurem a dignidade e a cidadania plena da pessoa idosa. O Relatório Mundial de Envelhecimento e Saúde (WHO, 2015) destaca que o envelhecimento ativo e saudável está associado não apenas à ausência de doenças, mas também à participação social, ao acesso à educação, ao exercício de direitos e à manutenção da autonomia. Assim, a educação não deve ser compreendida apenas como instrução técnica, mas como prática promotora de bem-estar e pertencimento social. Nesse sentido, Narushima, Liu e Diestelkamp (2018) evidenciam que programas de aprendizagem ao longo da vida ampliam a autoestima, reduzem o isolamento e criam condições para maior engajamento comunitário.

Dessa forma, a fundamentação teórica deste estudo articula duas premissas centrais: (a) a educação é um direito humano fundamental e prática de liberdade que contribui para o exercício da cidadania participativa; e (b) no envelhecimento, a educação deve atuar como mecanismo de inclusão social, combate ao isolamento e valorização da heterogeneidade da velhice.

No campo teórico, a tipologia analítica adotada — instrucional, participativa e transformacional — encontra respaldo em diferentes vertentes contemporâneas. As práticas instrucionais caracterizam-se pela transmissão unidirecional de informação. Embora importantes em determinados contextos, como campanhas de saúde pública, tendem a limitar a autonomia dos sujeitos. Zhang et al. (2022) observam que muitos programas de promoção da saúde para pessoas idosas mantêm caráter prescritivo e pouco dialógico, restringindo-se à difusão de informações, sem incentivar a construção coletiva de soluções.

As práticas participativas se fundamentam no princípio dialógico de Paulo Freire, mas vêm sendo ampliadas por estudos recentes que associam a educação participativa à ampliação da cidadania e ao fortalecimento de laços intergeracionais. Alves Martins (2022) ressalta que a participação em espaços coletivos constitui, por si só, um processo educativo, pois estimula

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

EDUCAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE INCLUSÃO SOCIAL: ações para pessoas idosas no Distrito Federal a partir da LAI

competências sociais e políticas. Complementarmente, a perspectiva da geragogia — teoria educacional voltada às especificidades da aprendizagem na velhice — aponta que processos participativos favorecem a motivação, a relevância dos conteúdos e o reconhecimento da experiência prévia das pessoas idosas (GERAGOGY, 2025).

Já as práticas transformacionais envolvem mudança de perspectiva, autonomia e protagonismo. A revisão de Hoggan e Finnegan (2025) confirma que a aprendizagem transformadora, desenvolvida inicialmente por Mezirow, consolidou-se como campo de estudo internacional, com aplicações diretas em políticas de envelhecimento e inclusão social. A European Association for the Education of Adults (EAEA, 2022) destaca que, em tempos de crise global, a educação transformadora possibilita que pessoas adultas e idosas se tornem agentes de mudança social, ampliando a consciência crítica e o engajamento político. Nesse mesmo sentido, Sánchez-Cazalla et al. (2025), em estudo sobre programas intergeracionais, evidenciam ganhos biopsicossociais associados a esse tipo de prática, como a melhoria da saúde mental, o aumento da autoestima e o fortalecimento do sentimento de pertencimento.

Portanto, a fundamentação teórica demonstra que a classificação proposta não é apenas conceitual, mas encontra sustentação empírica e teórica atualizada, conectando a educação ao direito ao envelhecimento ativo, inclusivo e transformador.

2. MÉTODO

O presente estudo adotou uma abordagem qualitativa, pois busca compreender fenômenos sociais em profundidade, considerando significados, contextos e processos. A opção pela pesquisa qualitativa se justifica pelo caráter exploratório e interpretativo do objeto — a análise das ações voltadas às pessoas idosas no Distrito Federal —, que demanda leitura crítica das práticas institucionais e de suas interfaces com a educação e a cidadania.

Do ponto de vista epistemológico, a investigação ancora-se na teoria crítica da educação, que compreende a educação como prática social, política e emancipadora (FREIRE, 1996; MEZIROW, 2000). Essa perspectiva sustenta que os processos educativos não devem ser

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

EDUCAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE INCLUSÃO SOCIAL: ações para pessoas idosas no Distrito Federal a partir da LAI

analisados somente pela transmissão de conteúdos, mas pelo potencial de participação, transformação e protagonismo que conferem aos sujeitos.

No campo metodológico, utilizou-se a análise documental, entendida como método de investigação que busca, a partir de documentos, interpretar a realidade social em sua historicidade e complexidade (CELLARD, 2008). A escolha por esse método se relaciona ao caráter oficial e público dos documentos examinados, obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a qual assegura transparência administrativa e possibilita a participação cidadã no acompanhamento de políticas públicas.

O procedimento técnico central consistiu no envio de solicitações formais a todas as Secretarias de Estado do Distrito Federal, com vistas a mapear programas, ações e políticas voltadas às pessoas idosas. As respostas recebidas foram sistematizadas e classificadas em quatro blocos analíticos, definidos a partir do diálogo entre a teoria crítica da educação e as categorias extraídas dos próprios documentos: (I) identificação da ação – características básicas sobre a política, programa ou atividade desenvolvida, como público-alvo, objetivos e abrangência; (II) Aspectos educacionais – dimensão instrucional, participativa ou transformacional, conforme tipologia fundamentada em Freire (1996), Alves Martins (2022), Hoggan e Finnegan (2025) e Zhang et al. (2022); (III) Protagonismo da pessoa idosa – nível de envolvimento, cogestão e reconhecimento dos saberes e experiências das pessoas idosas no desenvolvimento das ações (NARUSHIMA; LIU; DIESTELKAMP, 2018); (IV) Articulação intersetorial – integração com outras políticas públicas e a sociedade civil, considerando a perspectiva de transversalidade e intersetorialidade das políticas sociais (WHO, 2020; SANTOS, 2000).

O corpus documental foi examinado à luz das orientações metodológicas de Cellard (2008) e Flick (2018), que defendem a análise documental como técnica que deve articular-se à triangulação de fontes. Nesse sentido, além das respostas obtidas via LAI, foram consultados planos distritais de políticas públicas, legislações específicas e referenciais teóricos sobre envelhecimento e educação, a fim de garantir uma leitura contextualizada e crítica.

Importa destacar que a distinção entre teoria, método e técnica é central para a coerência científica da pesquisa. A teoria crítica da educação ofereceu o marco interpretativo que orientou as

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

EDUCAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE INCLUSÃO SOCIAL: ações para pessoas idosas no Distrito Federal a partir da LAI

análises; a análise documental constituiu o método científico de investigação, permitindo organizar e examinar os documentos de forma sistemática; e o envio de solicitações via LAI, seguido da categorização em blocos, configurou a técnica de coleta e tratamento dos dados, viabilizando a operacionalização da pesquisa. Essa separação, conforme sugere Minayo (2012), reforça a consistência interna do trabalho e permite maior transparência metodológica.

Assim, a metodologia não se limitou a descrever as ações identificadas nos documentos, mas buscou problematizar lacunas, potencialidades e limites, em consonância com a concepção de educação crítica e emancipadora. Esse caminho metodológico possibilitou mapear iniciativas e também analisar em que medida elas dialogam com os direitos humanos, a participação social e a inclusão da pessoa idosa no Distrito Federal.

Por fim, destaca-se que a pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade de Brasília (CEP/UnB), sob o Parecer Consubstanciado nº 7.583.560 e CAAE nº 87617825.4.0000.5540, de 21 de maio de 2025. Essa aprovação atesta que todos os procedimentos adotados respeitaram as diretrizes éticas nacionais para pesquisas envolvendo seres humanos, conforme a Resolução CNS nº 466/2012. O estudo foi classificado como de risco mínimo, considerando que os possíveis desconfortos estavam relacionados ao compartilhamento de experiências pessoais em entrevistas e análise documental. Para resguardar a integridade e autonomia dos participantes, foram garantidos: consentimento livre e esclarecido, possibilidade de interrupção a qualquer momento sem prejuízo, confidencialidade dos dados e medidas para mitigar eventuais desconfortos. Assim, a aprovação ética assegura que a investigação atenda aos princípios de respeito, beneficência e justiça, reforçando sua validade científica e social.

3. RESULTADOS

A sistematização dos dados revelou um quadro heterogêneo das ações das secretarias do Distrito Federal em relação às pessoas idosas:

- **Secretaria de Educação (SEEDF):** destacou-se pela oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA), programas de alfabetização e ações pedagógicas de inclusão digital. Houve

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

EDUCAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE INCLUSÃO SOCIAL: ações para pessoas idosas no Distrito Federal a partir da LAI

iniciativas de formação de professores e adaptação curricular para atender à diversidade etária nas salas de aula.

- **Secretaria de Saúde (SES):** apresentou protocolos de cuidado integral, atividades de promoção da saúde e programas de prevenção de doenças crônicas, ressaltando a educação em saúde como estratégia para o envelhecimento ativo.
- **Secretaria de Esporte e Lazer (SELDF):** estruturou os Centros Olímpicos e Paralímpicos, com atividades físicas regulares para pessoas idosas entre 60 e 102 anos. A prática corporal foi associada a ganhos de autonomia, convivência e qualidade de vida.
- **Subsecretaria do Idoso (Subidoso/SEJUS):** registrou projetos emblemáticos como o Viver 60+, que promove atividades culturais, rodas de conversa e oficinas intergeracionais. Essa secretaria também se destacou pela capilaridade territorial das ações e pela articulação com organizações da sociedade civil.

Em contrapartida, áreas estratégicas como Secretaria de Cultura, Planejamento, Economia e Comunicação apresentaram respostas lacônicas ou inexistentes, indicando ausência de políticas estruturadas para a pessoa idosa. Essa lacuna sugere que a velhice ainda não é tratada de forma transversal em todas as políticas públicas do DF. A classificação das ações em instrucionais, participativas e transformacionais mostrou que: (i) As ações instrucionais concentram-se na transmissão de informações ou atividades pontuais (ex.: palestras de saúde); (ii) As ações participativas envolvem a presença ativa de pessoas idosas em conselhos, oficinas e atividades coletivas; (iii) As ações transformacionais, mais raras, são aquelas que conferem autonomia e poder de decisão às pessoas idosas, reconhecendo-as como agentes de mudança social.

1- Tabela Comparativa – Ações das Secretarias do DF voltadas às Pessoas Idosas (via LAI)

Secretaria / Órgão	Principais Ações Identificadas	Lacunas / Ausências	Classificação
SEEDF – Educação	Oferta da EJA; alfabetização; inclusão digital; adaptação curricular; formação de professores.	Necessidade de maior integração intergeracional e fortalecimento de programas permanentes.	Participativa / Transformacional

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

EDUCAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE INCLUSÃO SOCIAL: ações para pessoas idosas no Distrito Federal a partir da LAI

SES – Saúde	Protocolos de cuidado integral; ações de promoção da saúde; prevenção de doenças crônicas; educação em saúde.	Falta de articulação sistemática com cultura, esporte e assistência social.	Instrucional / Participativa
SELDF – Esporte e Lazer	Centros Olímpicos e Paralímpicos; atividades físicas regulares (60 a 102 anos).	Necessidade de ampliar oferta para áreas periféricas; pouca integração com políticas culturais.	Participativa
Subidoso / SEJUS	Projeto Viver 60+; rodas de conversa; oficinas intergeracionais; articulação com sociedade civil.	Limitação de recursos e de abrangência territorial em relação à demanda total do DF.	Transformacional
Cultura	Respostas protocolares, sem registro de programas estruturados para pessoas idosas.	Ausência de políticas culturais específicas para a velhice; invisibilidade da produção cultural idosa.	Ausência / Não Classificável
Planejamento / Economia	Respostas genéricas, sem detalhamento de políticas para pessoas idosas.	Não há integração da pauta do envelhecimento no planejamento orçamentário do DF.	Ausência
Comunicação	Ausência de políticas de comunicação acessíveis para pessoas idosas.	Falta de estratégias de comunicação inclusivas e de combate ao idadismo midiático.	Ausência

À luz do marco do Envelhecimento Ativo que articula saúde, participação e segurança como eixos de política pública (WHO, 2002) e da Década do Envelhecimento Saudável (2021–2030), que convoca ações intersetoriais e centradas na pessoa idosa (WHO, 2020; WHO, 2024; OPAS/OMS, 2023), o panorama regional dez anos após a adoção da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas (2015) evidencia avanços normativos com novas adesões e ratificações (Argentina, Chile, El Salvador, Equador, Peru, Colômbia, México, Suriname, Belize e Saint Kitts and Nevis), mas também assimetria de implementação entre países (OAS, 2015; OAS, 2025). No Brasil, embora signatário desde 2015, a ratificação tramitou até 2025 na Câmara dos Deputados (PDC 863/2017), objeto de requerimentos para pauta e de recomendações de órgãos de controle social (Câmara dos Deputados, 2025; CNS, 2024; MDHC/CNDPI, 2024). Esse quadro reforça que, para transformar direitos formais em direitos efetivos, é indispensável alinhar políticas locais ao arcabouço da Convenção — que tutela, entre outros, o direito à vida com dignidade, à independência e à autonomia (arts. 6º e 7º) — e às áreas de

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

EDUCAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE INCLUSÃO SOCIAL: ações para pessoas idosas no Distrito Federal a partir da LAI

ação da Década (ambientes favoráveis, combate ao idadismo, coordenação do cuidado e cuidados de longa duração). Os achados do DF convergem com essa agenda: há iniciativas relevantes em educação, saúde e esporte, porém persistem lacunas em cultura, comunicação e planejamento que exigem transversalização, participação e educação ao longo da vida para consolidar um envelhecimento ativo com direitos.

4. DISCUSSÃO

Os resultados permitem identificar avanços, mas também revelam contradições. Por um lado, observa-se o esforço de algumas secretarias em reconhecer a pessoa idosa como sujeito de direitos. A SEEDF e a SES, por exemplo, mostraram maior compromisso em integrar dimensões educativas e de cuidado. A SELDF e a Subidoso também apresentaram boas práticas no campo da convivência e da intergeracionalidade.

Por outro lado, a ausência de políticas em áreas como cultura e comunicação reflete a fragmentação institucional e a dificuldade de transversalizar a pauta do envelhecimento nas políticas públicas. Essa lacuna compromete a efetividade de iniciativas e reforça desigualdades sociais, já que muitas pessoas idosas permanecem excluídas do acesso a direitos básicos e oportunidades de participação cidadã.

Ao situar o debate sobre envelhecimento no contexto brasileiro, é imprescindível destacar a contribuição de Solange Maria Teixeira, que tem problematizado a velhice como expressão das contradições sociais do capitalismo contemporâneo. Para a autora, o envelhecimento deve ser analisado a partir das condições concretas de vida, das desigualdades estruturais e das tendências das políticas de proteção social no país (TEIXEIRA, 2008; 2009; 2018). Suas pesquisas apontam que as reformas recentes e a insuficiência de políticas intersetoriais têm aprofundado vulnerabilidades, colocando em evidência a “crise do cuidado” e a sobrecarga das famílias na ausência de políticas públicas universais e efetivas (TEIXEIRA, 2020). Nesse sentido, os achados deste artigo convergem com a perspectiva crítica defendida por Teixeira (2021), ao evidenciar que as ações classificadas como instrucionais permanecem dominantes, enquanto as práticas

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

EDUCAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE INCLUSÃO SOCIAL: ações para pessoas idosas no Distrito Federal a partir da LAI

transformacionais que poderiam assegurar protagonismo, cidadania e combate ao idadismo ainda são incipientes.

Ao situar o envelhecimento na perspectiva da totalidade social, Sálvea Paiva tem ressaltado que esse processo não pode ser compreendido isoladamente, mas em articulação com as condições concretas de vida, trabalho, saúde e proteção social, revelando suas múltiplas determinações (PAIVA, 2014; 2018). A autora demonstra que, em contextos de contrarreformas e retração de direitos, observa-se o aprofundamento da desproteção e o agravamento das desigualdades que afetam de maneira particular a população idosa (PAIVA et al., 2021).

Nesse sentido, a centralidade da participação social é apontada como estratégia fundamental para a efetividade das políticas, deslocando o envelhecimento de uma pauta assistencialista para o campo dos direitos humanos. Em seus estudos sobre as conferências nacionais, Paiva (2016) evidencia que esses espaços configuram não apenas mecanismos de deliberação, mas também de formação política e de cogestão cidadã, convergindo com os achados desta pesquisa, que identificaram maior efetividade justamente em práticas educativas participativas e transformacionais. Assim, dialogar com a perspectiva de Paiva reforça que a educação, no marco do envelhecimento ativo, deve ser compreendida como política estratégica de resistência e emancipação, capaz de ampliar o protagonismo e a cidadania das pessoas idosas.

À luz da perspectiva freireana, a educação precisa ir além da instrução técnica: deve possibilitar que a pessoa idosa se reconheça como protagonista da própria história, com capacidade de intervir e transformar sua realidade. A pesquisa mostra que práticas mais efetivas são aquelas que estimulam escuta ativa, valorização da experiência acumulada e cogestão das ações. A aprendizagem transformadora (MEZIROW, 2000) é observada especialmente em projetos intergeracionais e comunitários, onde pessoas idosas deixam de ser meras receptoras de políticas e passam a ser coautoras de processos sociais. Esse tipo de experiência rompe com o idadismo e reforça a construção de uma cidade inclusiva, onde o envelhecimento é entendido como dimensão da cidadania e não como problema social.

Assim, a discussão crítica evidencia que a educação deve ser tratada como eixo estruturante das políticas públicas para o envelhecimento, contribuindo para superar a visão assistencialista e

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

EDUCAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE INCLUSÃO SOCIAL: ações para pessoas idosas no Distrito Federal a partir da LAI

promover práticas emancipatórias. O desafio central é ampliar o caráter transformacional das ações, garantindo que todas as secretarias do DF incorporem a pauta da velhice como prioridade transversal.

CONSIDERAÇÃO FINAL

O presente estudo permitiu compreender que a educação, em suas múltiplas dimensões — formal, não formal e comunitária —, constitui eixo estruturante para a promoção da inclusão social e da cidadania participativa das pessoas idosas no Distrito Federal. A análise documental realizada por meio da Lei de Acesso à Informação revelou um quadro heterogêneo: enquanto algumas secretarias apresentaram iniciativas consistentes e articuladas, outras permaneceram distantes, demonstrando ausência de políticas específicas ou respostas meramente protocolares.

As ações identificadas foram classificadas em instrucionais, participativas e transformacionais, evidenciando que práticas transformacionais, embora ainda minoritárias, são as que mais contribuem para o fortalecimento da autonomia, da autoestima e da capacidade de cogestão das pessoas idosas. Experiências como o projeto Viver 60+ e iniciativas intergeracionais mostraram-se exemplares ao possibilitar a valorização dos saberes acumulados, a escuta ativa e a construção coletiva de soluções.

Por outro lado, a carência de políticas em áreas estratégicas — como cultura, comunicação e planejamento — reforça a fragmentação institucional e perpetua a invisibilidade da velhice. Tal lacuna compromete o direito à cidade e dificulta a consolidação de um envelhecimento digno, ativo e participativo, em consonância com os compromissos assumidos pela Década do Envelhecimento Saudável (2021–2030).

Conclui-se que a construção de políticas públicas para a velhice deve priorizar práticas emancipadoras, centradas na valorização dos saberes, na intergeracionalidade, na promoção da autonomia e no combate ao isolamento social.

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

EDUCAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE INCLUSÃO SOCIAL: ações para pessoas idosas no Distrito Federal a partir da LAI

Assim, este artigo reafirma que a transversalização da pauta do envelhecimento em todas as secretarias do Distrito Federal não é apenas uma necessidade administrativa, mas um imperativo ético e político. Somente a partir de uma perspectiva intersetorial, participativa e transformadora será possível consolidar a educação como estratégia de enfrentamento ao idadismo, de fortalecimento da cidadania e de promoção dos direitos humanos das pessoas idosas.

REFERÊNCIAS

ALVES MARTINS, T. Learning and the Experience of Social, Civic, and Political Engagement. *Adult Education Quarterly*, v. 72, n. 3, p. 225-244, 2022.

BRANDÃO, C. R. *O que é educação*. São Paulo: Brasiliense, 2002.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). *PDC 863/2017 — Ficha de tramitação*.

Atualizações em 2025. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2164910>.

Acesso em: 28 ago. 2025.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS). *Conselho Nacional pede ratificação urgente de convenção sobre direitos de pessoas idosas*. 29 ago. 2024. Disponível em:

<https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/agosto/conselho-nacional-pede-ratificacao-urgente-de-convencao-sobre-direitos-de-pessoas-idosas>. Acesso em: 28 ago. 2025.

EAEA – EUROPEAN ASSOCIATION FOR THE EDUCATION OF ADULTS.

Transformative Learning and Values. Brussels: EAEA, 2022.

FREIRE, P. *Pedagogia do oprimido*. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, P. *Educação como prática da liberdade*. 21. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

GADOTTI, M. *História das ideias pedagógicas*. São Paulo: Ática, 1999.

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

**EDUCAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE INCLUSÃO SOCIAL: ações para pessoas
idosas no Distrito Federal a partir da LAI**

HOGGAN, C.; FINNEGAN, F. *Transformative learning theory: Where we are after 45 years*. 2025. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/368553264>. Acesso em: 27 ago. 2025.

ILLERIS, K. *Transformative Learning and Identity*. London: Routledge, 2014.

KNOWLES, M. *The modern practice of adult education: from pedagogy to andragogy*. Chicago: Follett, 1980.

KOHN, R. et al. The Current State of International Human Rights of Older Persons. *American Journal of Geriatric Psychiatry*, 2025. Disponível em: [https://www.ajgponline.org/article/S1064-7481\(25\)00448-8/fulltext](https://www.ajgponline.org/article/S1064-7481(25)00448-8/fulltext). Acesso em: 28 ago. 2025.

MEZIROW, J. *Transformative dimensions of adult learning*. San Francisco: Jossey-Bass, 2000.

MINAYO, M. C. S. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2012.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC). *CNDPI debate importância de ratificar a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos*. 21 fev. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/em-reuniao-ordinaria-cndpi-debate-importancia-de-ratificar-a-convencao-interamericana-sobre-a-protecao-dos-direitos-humanos-dos-idosos>. Acesso em: 28 ago. 2025.

NARUSHIMA, M.; LIU, J.; DIESTELKAMP, N. Lifelong learning in active ageing discourse: Its conserving effect on well-being, health and vulnerability. *Ageing & Society*, v. 38, n. 4, p. 651-675, 2018.

OPAS/OMS. *Década do Envelhecimento Saudável nas Américas (2021–2030): quatro áreas de ação*. 2023. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/decada-do-envelhecimento-saudavel-nas-americas-2021-2030/quatro-areas-acao-da-decada>. Acesso em: 28 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). *Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas*. Washington, DC: OAS, 2015. Disponível em: https://www.oas.org/en/sare/documents/CIPM_POR.pdf. Acesso em: 28 ago. 2025.

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

**EDUCAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE INCLUSÃO SOCIAL: ações para pessoas
idosas no Distrito Federal a partir da LAI**

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). *Inter-American Convention on Protecting the Human Rights of Older Persons (A-70): Signatories and Ratifications*.

Atualizado em 2025. Disponível em:

https://www.oas.org/en/sla/dil/inter_american_treaties_A-70_human_rights_older_persons_signatories.asp. Acesso em: 28 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (WHO). *Active Ageing: A Policy Framework*.

Geneva: WHO, 2002. Disponível em: <https://iris.who.int/handle/10665/67215>. Acesso em: 28 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (WHO). *World report on ageing and health*.

Geneva: WHO, 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (WHO). *UN Decade of Healthy Ageing: Plan of Action 2021–2030*. Geneva: WHO, 2020. Disponível em:

<https://cdn.who.int/media/docs/default-source/decade-of-healthy-ageing/decade-proposal-final-apr2020-en.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (WHO). *Progress report on the United Nations Decade of Healthy Ageing, 2021–2030*. Geneva: WHO, 2024. Disponível em:

<https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/374192/9789240079694-eng.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2025.

PAIVA, Sálvea de Oliveira Campelo e. *Envelhecimento, saúde e trabalho no tempo do capital*. São Paulo: Cortez, 2014.

PAIVA, Sálvea de Oliveira Campelo e. O estudo do envelhecimento humano na perspectiva da totalidade social. *Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social – ENPESS*, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22039/17226>. Acesso em: 28 ago. 2025.

PAIVA, Sálvea de Oliveira Campelo e. Envelhecimento ativo e participação: um convite à reflexão sobre os objetivos das conferências nacionais dos direitos da pessoa idosa no Brasil. In: SOARES, Nanci; MASSO, Maria Candida Soares del; OLIVEIRA, Josiani Julião Alves de (orgs.). *I Congresso Internacional Envelhecimento Ativo: saúde, segurança e participação social*. Franca: UNESP, 2016. p. 31-49. Disponível em:

http://franca.unesp.br/Home/publicacoes eletronicas/congresso internacional envelhecimento ativo/i-congresso-envelhecimento-ativo_.pdf. Acesso em: 28 ago. 2025.

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

**EDUCAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE INCLUSÃO SOCIAL: ações para pessoas
idasas no Distrito Federal a partir da LAI**

PAIVA, Sálvea de Oliveira Campelo e; SOARES, Raquel Cavalcante; BENEDITO, Jonorete de Carvalho; COSTA, Náíade Melo; CAVALCANTE, Priscylla de Freitas. Desigualdade, envelhecimento e saúde no tempo de contrarreformas: da magnitude à desproteção social no Brasil. *Revista Kairós-Gerontologia*, v. 24, n. esp. 30, p. 65-82, 2021. DOI: 10.23925/2176-901X.2021v24iEspecial30p65-82. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/50402>. Acesso em: 28 ago. 2025.

SÁNCHEZ-CAZALLA, V. et al. Impact of intergenerational programmes on older adults. *BMC Medical Education*, v. 25, p. 1-12, 2025.

SANTOS, B. S. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2000.

ZHANG, K. et al. The promotion of active aging through older adult education. *BMC Geriatrics*, v. 22, n. 1, p. 100-115, 2022.

***Publicado em 10 de novembro de 2025. Responsável pela aprovação final: Maria José de
Oliveira Lima.***

***Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção
Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e
ou implementado?***